



## Índice

Secretaria de Administração.....	2
<b>LEI.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI Nº 284, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA.....</b>	<b>4</b>
<b>PORTARIA Nº 325/2022.....</b>	<b>4</b>

## Secretaria de Administração

### LEI Nº 284, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**Altera a Lei Municipal nº 0101, de 03 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 23, da Lei Municipal nº 0101, de 03 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 23. Ao Gestor Escolar compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola – comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Parágrafo Único. O exercício das funções de Gestor Escolar será reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de três anos de efetivo exercício do magistério, e será escolhido por processo seletivo simplificado para preenchimento e formação de Banco de Reserva para a função de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Creche, Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) entre os professores que possuam formação em Graduação em Licenciatura Plena, preferencialmente em Pedagogia.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 142/2011, passa a vigorar acrescida dos artigos 23-A, 23-B, 23-C, 23-D, 23-E, 23-F, 23-G, 23-H e 23-I.

Art. 23-A. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado serão responsáveis pelo processo de seleção, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo Único. A Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado será composta por membros escolhidos dentro com a seguinte estrutura: 03 membros da Secretaria Municipal de Educação; 02 membros do Sindicato da Categoria; 01 membro do Conselho Municipal de Educação; 01 membro da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão Pública; 01 membro do Departamento de Controladoria Geral e Transparência Pública, 01 representante do poder executivo. Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar.

Art. 23-B. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes da realização da data da prova objetiva para a seleção de profissionais, para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 23-C. Para participar do processo de seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

I- Ser ocupante de cargo de professor, supervisor e/ou técnico em assuntos educacionais efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

II- Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outra área da educação.

III- Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, comprovado mediante portaria de nomeação;

IV- Gozar dos direitos políticos.

V- Ser brasileiro nato ou naturalizado.

VI- Estar quite com as obrigações eleitorais.

VII- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.

VIII- Não estar sob licenças médicas reiteradas.

IX- Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão.

X- Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Departamento de Recursos Humanos;

XI- Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética;

XII- - Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória

XIII. - Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral, desde que não haja compatibilidade de horários.

Art. 23-D. A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em duas etapas, após deferimento das inscrições, e será constituída conforme a descrição abaixo:

I - Avaliação Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, abrangendo:

II – Prova de títulos.

- a) Leitura e Interpretação de Textos.
- b) Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais.
- c) Políticas educacionais.
- d) Noções básicas de Matemática e Informática.

§ 1º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que atingirem o perfil mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita.

§ 2º. O fato de o candidato ser considerado “APTO” no presente processo seletivo, após preenchido o número de vagas ofertadas, não vinculará a Administração Pública, pois a formação do banco de reserva não enseja direito subjetivo à nomeação.

Art. 23-E. Os candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento e composição do banco de gestores escolares estarão aptos a participar das Chamadas Públicas para provimento dos cargos em níveis específicos de ensino na comissão de Gestor Escolar, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca/MA.

I - As Chamadas Públicas ao banco de gestores serão publicadas, por meio de edital próprio, no site e diário oficial do município sempre que houver vacância em alguma das Unidades Escolares, obedecendo a ordem de classificados(as).

II - A Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

III - O provimento do cargo será feito de acordo com a disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos.

IV – O candidato convocado pela administração pública para exercer a função de gestor escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23-F. Haverá processo seletivo simplificado para a função de Gestor Escolar, exclusivamente nas escolas que tiverem UEx-Unidade Executora Própria e possuírem ao menos 150 (cento e cinquenta) estudantes nas unidades de ensino parcial ou até 100 (cem) estudantes nas unidades de ensino de tempo integral.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar o gestor escolar para as unidades escolares que não atenderem o disposto no Caput deste artigo bem como o vice-diretor escolar para as unidades com 250 (duzentos e cinquenta) ou mais estudantes, devendo preencher os requisitos do seletivo para o cargo de diretor.

Art. 23-G. O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada, a qualquer tempo, diante do descumprimento imotivado das disposições de que trata este artigo, bem como do contrato de gestão:

I- descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;

II- utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

III- deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

IV- deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEx.

V – Ter idoneidade moral

Art. 23-H. A vacância da função de gestor escolar ocorre por renúncia, exoneração, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção para tratar de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante.

Art. 23-I. Havendo exoneração e/ou vacância, será convocado a assumir o candidato aprovado segundo a ordem classificatória no banco de reserva.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal - São Pedro da Água Branca/MA, 13 de Setembro de 2022.

MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: JOELBERT

Código identificador: p8mgynabf620220909120917

### **PORTARIA Nº 325/2022 – GAB/PREFEITO**

DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM  
COMISSÃO DE SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA/MA.

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA,  
Prefeita Municipal de São Pedro da Água  
Branca, no uso de suas atribuições  
constitucionais e legais

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. JOLIMAR HILARINO SILVA, brasileiro, portador do RG nº. 49374396-0 SSP/MA e do CPF nº. 616.416.423-00, para o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura municipal de São Pedro da Água Branca/MA, a partir do dia 01 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 01 de agosto de 2022.

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Publicado por: JOELBERT

Código identificador: p8mgynabf620220909120917



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000

**Marília Gonçalves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Joelbert Menezes Pereira**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](mailto:pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE SAO  
PEDRO DA AGUA BRA  
NCA:01613956000121

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO PEDRO  
DA AGUA BRANCA/OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU  
=23917962000105/OU=presencial/CN=MUNICIP  
IO DE SAO PEDRO DA AGUA  
BRANCA:01613956000121 Data:05.10.2022  
22:00

